



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 68/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 02C - «4 de Abril», sito no Município de Camucuió, Província de Namibe, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 69/18:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 3.076, síta no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 32 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 70/18:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 4.103, síta no Município de Cacuaco - B.º Pedreira, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 71/18:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 5.091, síta no Município de Viana, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 72/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 5.010, n.º 5.098, n.º 5.139 e n.º 5.140, sítas no Município de Viana, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 73/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 74/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 75/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 76/18:

Aprova as Orientações Metodológicas sobre a Acção Inspectiva para o Ano Lectivo de 2018. — Revoga toda norma que contraria o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 68/18

de 24 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É criado o Complexo Escolar n.º 02C — «4 de Abril», síta no Município de Camucuió, Província de Namibe, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Novembro de 2017.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	832	46%
TP	Horas Teóricas-Práticas	720	40%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	240	13%
HS	Horas Semanais	1792	100%
HSem	Horas Semestrais	1792	100%

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Decreto Executivo n.º 75/18
de 24 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Metropolitano é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Executivo n.º 110/11, de 5 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, conforme previsto no artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março, decreto:

ARTIGO 1.º
(*Autorização*)

1. É autorizada a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano.

2. O curso, ora autorizado, não confere grau académico.

ARTIGO 2.º
(*Aprovação do plano de estudos*)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1520 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(*Corpo docente*)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(*Vigência do curso*)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial ora autorizado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um Ano Académico.

ARTIGO 5.º
(*Número de vagas*)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 60 vagas.

ARTIGO 6.º
(*Propinas e emolumentos*)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(*Nova edição do curso de pós-graduação profissional*)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano, deve ser previamente autorizado pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 8.º
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2018.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO
**Plano de Estudo do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública
e Políticas do Desenvolvimento Territorial**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito Administrativo e Direito Angolano da Contratação Pública e Licitações	2	1		3	48	Gestão Estratégica de Políticas Públicas do Desenvolvimento	6	8	1	15	240
Sociologia, Planeamento e Gestão Integrada da Segurança Pública	4	3	1	8	128	Governação Autárquica e Desenvolvimento Territorial	4	3	1	8	128
Sistema de Organização Administrativa do Estado Angolano	2	1				Gestão Estratégica de Recursos Locais/Regionais para o Desenvolvimento	1	2		3	48
Gestão da Segurança Pública e Ordenamento Jurídico	8	5	2			Gestão de Redes Públicas de Cooperação para o Desenvolvimento	2	1		3	48
Administração e Finanças Públicas	6	8	1	15	240	Gestão e Avaliação de Projectos Aplicados ao Desenvolvimento Socio-Económico de Angola	1	2		3	48
Estatística Populacional e Políticas Demográficas	2	5		7	112	Metodologia de Investigação Científica Aplicada à Gestão Pública	6	5	4	15	240
História Económica de Angola	10	5		15	240						
Subtotal de Horas	34	28	4	48	768	Subtotal de horas	20	21	6	47	752
Total Anual de Horas						1520					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)				
T	Horas Teóricas					864	57%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					784	52%				
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas					160	11%				
HS	Horas Semanais					1520	100%				
HSem	Horas Semestrais					1520	100%				

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 76/18 de 24 de Abril

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, alíneas f) e k) e do artigo 11.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados as Orientações Metodológicas sobre a Acção Inspectiva para o Ano Lectivo de 2018, anexo ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a norma que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

Este Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Março de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS SOBRE A ACÇÃO INSPECTIVA PARA O ANO LECTIVO 2018

I. INTRODUÇÃO

No actual contexto, as demandas do Sistema de Educação e Ensino exigem dos inspectores um forte protagonismo, responsabilidade e conhecimentos científicos, técnicos e metodológicos para que estes possam exercer com profissionalismo as suas funções, visando o reforço da capacidade organizativa